



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 50 /2021

APROVADO

UNANIMAMENTE

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Câmara Municipal de Vereadores
de Paraíso do Sul-RS

Recebi em 28.09.21 AS 15:00 min

Servidor Lidiane H.

Cria o Programa de Desenvolvimento da
Bovinocultura de Leite Comercial de
Paraíso do Sul – GUTTE MILCH.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite Comercial de Paraíso do Sul – GUTTE MILCH.

Art. 2º O GUTTE MILCH será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do GUTTE MILCH:

- I – Capacitar os produtores rurais na atividade leiteira;
- II – Melhorar a qualidade de vida da família rural;
- III – Incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- IV – Desenvolver o espírito associativo entre os produtores;
- V – Gerar emprego e renda;
- VI – Incrementar a produção do leite de forma comercial;
- VII – Aumentar o rebanho leiteiro;
- VIII – Melhorar a fertilidade do solo, pelo aproveitamento do adubo orgânico gerado pela atividade leiteira;
- IX – Promover o uso e manejo adequados do solo e da água;
- X – Incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;
- XI – Promover melhorias genéticas e sanitárias dos rebanhos leiteiros;
- XII – Aumentar a arrecadação municipal através de impostos diretos e indiretos gerados pela atividade leiteira.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite Comercial de Paraíso do Sul – GUTTE MILCH será integrado por:

I – Coordenação Geral, composta por:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Um membro do Grupo GUTTE MILCH;
- c) Um membro da instituição oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS – ASCAR; e
- d) Um membro de entidade sindical do setor primário.

II – Departamento Financeiro, composto por membros dos agentes financeiros de crédito de fomento agrícola com ações no município de Paraíso do Sul.

III – Departamento Técnico, composto por:

- a) Um membro da instituição oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS – ASCAR;
- b) Um membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e
- c) Um representante das empresas do setor leiteiro que atuam no município de Paraíso do Sul.

Art. 5º O controle da produção do leite será exercido por empresas coletoras e supervisionado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, atendendo ao seguinte:

I – Planilha individual e mensal;

II – Emissão subsequente da Nota Fiscal de Produtor;

III – Emissão, pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, de planilha anual, considerando o ano civil.

TÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Para integrar o GUTTE MILCH o produtor deverá participar de curso de capacitação em Centro de Treinamento da EMATER/RS – ASCAR ou organizado pelo departamento técnico tendo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas/aula.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – O certificado de capacitação será expedido a todo aquele participante com assiduidade mínima de 80% do total do curso.

Art. 7º Para acessar aos benefícios do GUTTE MILCH disponibilizados por esta Lei, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Possuir o Certificado do Curso de Capacitação, conforme o artigo 6º;
- II – Possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Paraíso do Sul;
- III – Estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Paraíso do Sul;
- IV – Apresentar certidão negativa de débitos municipais;
- V – Estar com a atividade leiteira comercial em produção em sua unidade produtiva;
- VI – Apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou estar apto a acessar o PRONAMP;
- VII – Estar em dia com as obrigações sanitárias junto ao Departamento de Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul.

TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º O (a) produtor (a) integrante deste programa deverá fazer o registro, junto ao departamento técnico, de todos os bovinos de sua propriedade bem como a sua produção anual.

TÍTULO VI DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 9º O Município subsidiará em 50% (cinquenta por cento) o valor do curso de capacitação para todo aquele que tiver 100% (cem por cento) de frequência.

Art. 10. Na inseminação artificial, para cada prenhez, o sêmen utilizado terá subsídio fixado em até no máximo 0,4 URM, conforme disposto:

- I – O subsídio será utilizado na primeira aplicação, limitado a 20 (vinte) unidades por cada produtor, a cada ano;
- II – As demais aplicações, quando necessárias, decorrem por conta do produtor.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. O sêmen subsidiado será das raças Jersey e/ou Holandesa, sendo que a escolha do mesmo será feita pelo departamento técnico em conjunto com os produtores.

Art. 11. Será exigido do produtor laudo técnico regular de sanidade e viabilidade de inseminação das matrizes, o qual poderá ser feito pelo Departamento Técnico.

Parágrafo Único. O laudo técnico de sanidade e viabilidade de inseminação será sem custos aos participantes.

Art. 12. Possibilidade de parceria entre a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul com os agentes financeiros locais e atendidas as exigências cadastrais e de enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), o qual disponibilizará, aos integrantes do programa, mediante apresentação do contrato de financiamento adimplido dentro do prazo, ressarcimento dos valores referentes aos juros acrescidos por conta do financiamento, atendido e limitado ao seguinte:

- I – Projeto Técnico elaborado pela EMATER/RS – ASCAR;
- II – Estar com a atividade em produção, segundo Projeto Técnico aprovado;
- III – Estar adimplente ao pagamento da parcela correspondente; e
- IV – É limitado em 6 URM's o valor dos juros subsidiados por ano por produtor apto a tal benefício.

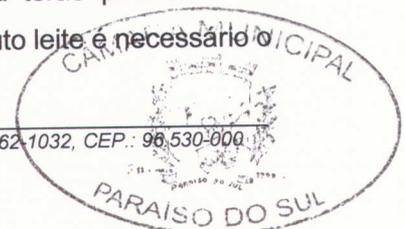
Parágrafo único. Os juros referidos no caput serão limitados aos financiamentos pagos dentro do prazo contratado e/ou de carência, descabendo ressarcimento dos valores por pagamento de juros e mora por atraso de parcela.

Art. 13. Além dos incentivos previstos nesta Lei, poderão ser concedidos benefícios previstos em outras legislações aos produtores integrantes do GUTTE MILCH, no que couber.

Art. 14. Aos integrantes do programa será concedido, a título de incentivo e de forma gratuita, até 5 (cinco) horas máquina para atender serviços atrelados à produção comercial de leite.

Parágrafo Único. O direito às horas será por ano civil e não cumulativo aos anos não realizados.

Art. 15. Quando analisado pela Coordenação Geral do programa e julgado como procedente, as propriedades integrantes do referido programa terão prioridade na manutenção de seus acessos, visto que para a logística do produto leite é necessário o tráfego de caminhões a cada 48 horas nessas propriedades.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16. Todo produtor integrante do GUTTE MILCH, além dos incentivos previstos no Título VI desta Lei, terá auxílio, como segue:

- I – Subsídio no custo de uma análise de solo a cada dois anos;
- II – Disponibilidade de calcário limitado a 10 (dez) toneladas por ano aos novos integrantes do programa, durante os 2 (dois) primeiros anos, para utilização na atividade leiteira, desde que comprovada a necessidade pelo resultado da análise de solo;
- III – Gratuidade na assistência técnica e veterinária;
- IV – Gratuidade na vacinação contra brucelose, bem como na aplicação e emissão de atestados de vacina para os animais destinados à atividade leiteira.

Parágrafo Único. Para ter acesso aos auxílios previstos nesta Lei, será tomada como referência a produtividade média de 10 (dez) mil litros de leite/hectare/ano, devendo-se nesse caso manter ou aumentar a produtividade anual por hectare. Aqueles que não alcançarem a produtividade de referência deverão comprovar acréscimos anuais.

Art. 17. Os integrantes do GUTTE MILCH, aptos aos demais auxílios e com assiduidade mínima de 50% das atividades planejadas para a capacitação continuada dos produtores integrantes do programa, participarão de sorteio anual de prêmio, em moeda corrente, no valor equivalente ao de duas novilhas da raça Jersey Holandesa.

§ 1º O valor do prêmio será definido anualmente pelo Departamento Técnico, tendo por base estudo anual de preços médios pagos por matrizes Jersey e/ou Holandesa em nossa região;

§ 2º O Produtor premiado deverá usar o prêmio na aquisição de novilhas das raças já mencionadas;

§ 3º O processo de escolha visando à aquisição mencionada anteriormente será acompanhado pelo Departamento Técnico que indicará as unidades a serem adquiridas;

§ 4º O sorteio acontecerá em duas modalidades, numa etapa todos os integrantes aptos participam e, em outra, os sorteados nos anos anteriores, ficam de fora do referido sorteio, até que todos sejam contemplados.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite Comercial de Paraíso do Sul – GUTTE MILCH.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE SETEMBRO DE 2021.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 17 de setembro de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade remetemos à apreciação da Câmara de Vereadores, busca a criação do Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite Comercial de Paraíso do Sul – GUTTE MILCH.

O GUTTE MILCH é um Programa pensado há muito tempo para Paraíso do Sul, e agora formatado em Projeto de Lei por uma ação conjunta, envolvendo produtores do ramo; Escritório Municipal da EMATER-RS/ASCAR; Prefeitura Municipal com suas Secretarias; Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Câmara Municipal de Vereadores; Cooperativa Agrícola Mista Agudo – Cooperagudo; empresas que fazem a coleta do Leite no Município (atualmente Dália e Latvida); Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERUR; e Instituições financeiras locais.

O Projeto de Lei em tela apresenta definições acerca do Programa, expõe seus objetivos, a organização, a forma de ingresso e permanência de bovinocultores, e também a descrição dos incentivos e auxílios previstos no âmbito dessa iniciativa. Com relação aos incentivos e auxílios que compreendem subsídios para inseminação, horas máquina, análises de solo e fornecimento de calcário, por exemplo, informamos que os mesmos serão alocados no Orçamento 2022 junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Também, neste sentido, segue em anexo o Impacto Orçamentário-financeiro destes benefícios.

Conforme informação constante na página oficial da EMATER, o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se na terceira posição no ranking nacional de produção leiteira, com fatores que potencializam o setor em solo gaúcho, sendo caracterizado por produtores especializando-se constantemente, em busca de aumento de produção e garantia de qualidade. Em Paraíso do Sul, também percebe-se essa ascensão da produção leiteira.

Conforme os dados de técnicos do Município, atualmente, dentro do território paraisense, são produzidos anualmente cerca de 1.095.000 litros de leite, sendo 14





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

produtores em atividade e 1 iniciando, o que gera um montante de R\$ 73.912,50 em retorno de impostos diretos, já indiretamente a atividade fortalece em R\$ 175.200,00 a arrecadação municipal, totalizando R\$ 249.112,50 ao ano para o Município. Conforme as projeções, o Programa custará para os cofres públicos anualmente cerca de R\$ 50.000,00, englobados os incentivos mensuráveis. Logo, percebe-se que o Programa, conforme previsto, será autossustentável.

Dentre todos os objetivos estabelecidos com a execução do Programa GUTTE MILCH, destacam-se alguns como: a criação de um caráter associativo entre os produtores; a maior visibilidade da atividade leiteira de Paraíso do Sul; a valorização e o engajamento dos produtores no processo; a união de diversos segmentos em prol do desenvolvimento da cadeia leiteira; o incentivo à diversificação da agricultura familiar, abrindo caminho para ações de beneficiamento do leite/derivados nas propriedades; o aumento na arrecadação municipal e conseqüentemente, o desenvolvimento no comércio e prestação de serviços local, impactando assim positivamente o Município em termos gerais.

Certos de que esta iniciativa repercutirá somente em benefícios para as famílias produtoras e para Paraíso do Sul como um todo, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores; com início de sua prática em 01/01/2022, considerando especialmente as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020. Em anexo, seguem o Parecer Jurídico, e Ata de relato da apreciação da proposta pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 03/2021
DATA: 13/09/2021

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Projeto de lei nºxxx/2021 em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º,
da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Incentivo ao Programa de desenvolvimento da bovinocultura de leite comercial de Paraíso do Sul – Gutte Milch.
x	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
	Nomeação	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 01 de janeiro de 2022	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO

Natureza	2022	2023	2024
Cursos de capacitação 50%	Gratuito	Gratuito	Gratuito
Inseminação Artificial	9.323,10	9.633,56	9.944,72
Juros operação de crédito	6.215,40	6.422,37	6.629,81
Horas Máquina	11.394,90	11.774,35	12.154,66
Análise de solo	517,95	535,20	552,49
Calcário	10.359,00	10.703,95	11.049,69
Vacinas Brucelose	517,95	535,20	552,49
Prêmios	10.359,00	10.703,95	11.049,69
TOTAL	50.308,59	50.308,59	51.933,55

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas em demonstrativo anexo.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

2

Estado do Rio Grande do Sul

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO (A/B)
2022	48.687,30	30.314.310,00	0,16
2023	50.308,59	31.340.290,00	0,16
2024	51.933,55	32.367.914,00	0,16

Obs: Os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos do PPA 2022/2025.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1561/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas de caráter continuado abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada à despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
0013 – Agricultura e Pecuária	2.119 – Programa Municipal do Leite	Material, bem ou serviço para distribuição.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

3

Estado do Rio Grande do Sul

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

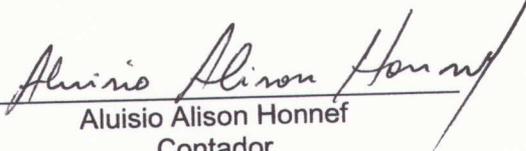
Ação Correspondente	Despesa total autorizada até Dezembro de 2022	Valores Totais a Empenhar em 2022, c/ implementação da proposta	Diferença
2.119 – Programa Municipal do Leite	50.000,00	48.687,30	1.312,70+
TOTAL	50.000,00	48.687,30	1.312,70

Portanto, em razão dos aumentos proposto nas despesas, a projeção indica que não será necessário suplementar a dotação destinada ao custeio das despesas, havendo sobra de dotação no valor estimado de **R\$ 1.312,70**.

Observações:

- Foi utilizada para o cálculo da despesa com horas máquinas, os valores dos serviços da patrulha agrícola.
- Nas projeções das despesas obrigatórias de caráter continuado dos anos de 2022, 2023 e 2024 foi utilizado para correção do cálculo o IPCA, sendo 3,59%, 3,33% e 3,23% respectivamente.

Paraíso do Sul - RS, 13 de Setembro 2021.


Aluisio Alison Honnef
Contador
CRC/RS nº 091962/O-9





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

4

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2021.

DATA: 13/09/2021.

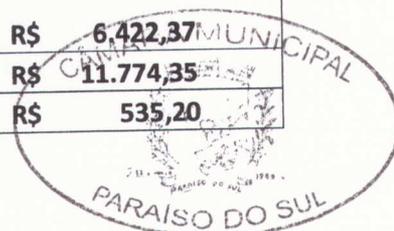
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o projeto de Lei que cria o programa de desenvolvimento da bovinocultura de leite comercial de Paraíso do Sul.
- 2) Para o cálculo do valor dos incentivos e auxílios, utilizou-se o índice do IPCA, corrigível anualmente, para os anos de 2022, 2023 e 2024, sobre os valores orçados nesta data.

Consideradas as premissas acima, efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

Ano 2022			
Despesas	Base de calculo 2021	IPCA (%)	Valor estimado
Cursos de capacitação 50%	gratuito	3,59%	R\$ -
Inseminação Artificial até 0,4 URM (R\$ 55,80)	R\$ 9.000,00	3,59%	R\$ 9.323,10
Juros operação de crédito junto a instituições financeiras	R\$ 6.000,00	3,59%	R\$ 6.215,40
Horas Máquina - até 5hs ano	R\$ 11.000,00	3,59%	R\$ 11.394,90
Análise de solo - 2 em 2 anos	R\$ 500,00	3,59%	R\$ 517,95
Calcário - 10 t. dois primeiros anos	R\$ 10.000,00	3,59%	R\$ 10.359,00
Vacinas Brucelose	R\$ 500,00	3,59%	R\$ 517,95
Prêmios - 2 novilhas ano	R\$ 10.000,00	3,59%	R\$ 10.359,00
Total			R\$ 48.687,30

Ano 2023			
Despesas	Base de calculo 2022	IPCA (%)	Valor estimado
Cursos de capacitação 50%	gratuito	3,33%	R\$ -
Inseminação Artificial até 0,4 URM (R\$ 55,80)	R\$ 9.323,10	3,33%	R\$ 9.633,56
Juros operação de crédito junto a instituições financeiras	R\$ 6.215,40	3,33%	R\$ 6.422,37
Horas Máquina - até 5hs ano	R\$ 11.394,90	3,33%	R\$ 11.774,35
Análise de solo - 2 em 2 anos	R\$ 517,95	3,33%	R\$ 535,20





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

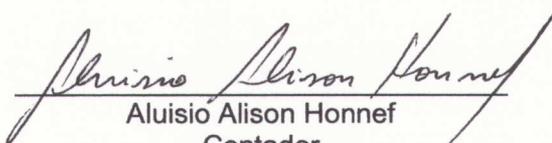
5

Estado do Rio Grande do Sul

Calcário - 10 t. dois primeiros anos	R\$ 10.359,00	3,33%	R\$ 10.703,95
Vacinas Brucelose	R\$ 517,95	3,33%	R\$ 535,20
Prêmios - 2 novilhas ano	R\$ 10.359,00	3,33%	R\$ 10.703,95
Total			R\$ 50.308,59

Ano 2024			
Despesas	Base de calculo 2023	IPCA (%)	Valor estimado
Cursos de capacitação 50%	gratuito	3,23%	R\$ -
Inseminação Artificial até 0,4 URM (R\$ 55,80)	R\$ 9.633,56	3,23%	R\$ 9.944,72
Juros operação de crédito junto a instituições financeiras	R\$ 6.422,37	3,23%	R\$ 6.629,81
Horas Máquina - até 5hs ano	R\$ 11.774,35	3,23%	R\$ 12.154,66
Análise de solo - 2 em 2 anos	R\$ 535,20	3,23%	R\$ 552,49
Calcário - 10 t. dois primeiros anos	R\$ 10.703,95	3,23%	R\$ 11.049,69
Vacinas Brucelose	R\$ 535,20	3,23%	R\$ 552,49
Prêmios - 2 novilhas ano	R\$ 10.703,95	3,23%	R\$ 11.049,69
Total			R\$ 51.933,55

Paraíso do Sul - RS, 13 de setembro de 2021.



Aluisio Alison Honnef
Contador
CRC/RS nº 091962/O-9





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer nº 128/2021

Trata-se de Parecer acerca do esboço do Projeto de Lei que “Cria o programa de desenvolvimento da bovinocultura de leite comercial de Paraíso do Sul - Gutte Milch”.

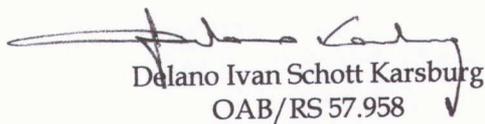
Sob o aspecto formal o esboço do projeto de lei encontra-se dentro dos parâmetros legais. Há de se observar apenas o disposto no Título V no que diz respeito a valores e sua consequente previsão orçamentária.

No mais, não há no entender desta Assessoria, óbice para que o mesmo seja formatado e encaminhado para apreciação na Câmara de Vereadores.

S.m.j.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 29 de julho de 2021.


Delano Ivan Schott Karsburg
OAB/RS 57.958

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.

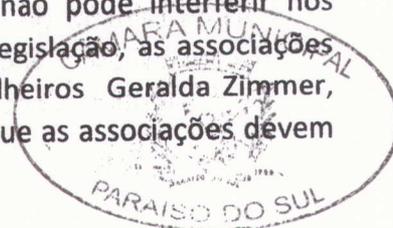


ATA COMDERUR 09/2021

Aos 14 dias do mês de setembro de 2021, às treze e trinta horas, no Centro de Estudos Erna Ludtke, ocorreu a reunião ordinária do COMDERUR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraíso do Sul, com a participação dos conselheiros registrada no livro de presenças. A presidenta Geralda Zimmer deu as boas vindas aos presentes e iniciou a reunião para deliberar sobre os seguintes assuntos: Leitura da Ata da reunião anterior, Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul a conceder o uso de bens móveis, com a finalidade de descentralizar o Programa de Patrulha Agrícola; Reunião da Associação de Agricultores da Linha Campestre – AALC; Avaliação do Planejamento Operativo da Emater –RS de Paraíso do Sul do ano de 2021; Crédito fundiário – Programa Terra Brasil; Projeto de Lei que Cria o Programa de Incentivo a Bovinocultura de Leite Comercial de Paraíso do Sul – Programa Gutte Milch.

A presidenta Geralda Zimmer fez a leitura da Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade.

Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul a conceder o uso de bens móveis, com a finalidade de descentralizar o Programa de Patrulha Agrícola: o Secretário de Agricultura e Pecuária, José Orestes Lovato, apresentou uma proposta de lei que trata do empréstimo de equipamentos para as associações de produtores que já existem e outras que venham a surgir no município, bem como, um pedido de parecer do COMDERUR sobre a referida proposta de legislação. O conselheiro Diego Katzer fez a leitura do projeto de lei. Segundo Henrique Bulow, na reunião da AALC e em conversas direta com os associados da referida associação, os mesmos demonstram preocupações sobre o empréstimo dos equipamentos a demais agricultores não integrantes da AALC e também sobre a interferência do poder público sobre esses equipamentos que estarão, através de comodato, sobre responsabilidade da associação. Henrique Bulow também relata que, conforme informações repassadas pelo Prefeito Municipal, que esses equipamentos deverão ser emprestados para os demais produtores do município e isso está fazendo com que vários associados estejam pensando em se desassociar da AALC. Outro fato que causa preocupação ao presidente da AALC é que o jurídico da prefeitura informou a ele que as associações entram num regime de licitação para concorrer aos equipamentos e isso poderia trazer uma concorrência entre as próprias associações que venham a surgir em Paraíso do Sul. Destacou que a próxima assembleia da AALC acontecerá no dia 09 de outubro de 2021 e convidou a todos os membros do COMDERUR para participarem. O Vereador Jones Radiske falou que o Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul a conceder o uso de bens móveis, com a finalidade de descentralizar o Programa de Patrulha Agrícola se contradiz em alguns pontos, pois quando se faz um comodato com alguma associação a Prefeitura Municipal não pode interferir nos materiais emprestados durante o período que se prevê na legislação, as associações devem ter poder de decisão, destaca o vereador. Os conselheiros Geralda Zimmer, Almiro Ludtke, Ildo Zimmer e Luis Kemmerich concordaram que as associações devem



ter autonomia em gerir os materiais emprestados a elas, sem interferência do poder público e, se acharem por bem, as próprias associações podem prestar serviços a outros agricultores não associados. Também foi destacado pelos conselheiros que os equipamentos devem ser mantidos através da cobrança de taxas de utilização ficando as próprias associações com autonomia para definir os valores viáveis para suas manutenções. O COMDERUR emite um parecer favorável ao Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul a conceder o uso de bens móveis, com a finalidade de descentralizar o Programa de Patrulha Agrícola, mas reforçando que nesse parecer conste que as associações devem ter autonomia total na gestão dos equipamentos pelo período dos 5 anos que se prevê no referido projeto e também que o processo licitatório não cabe as associações, pois poderia gerar uma "competição" entre as associações e feriria a essência do associativismo.

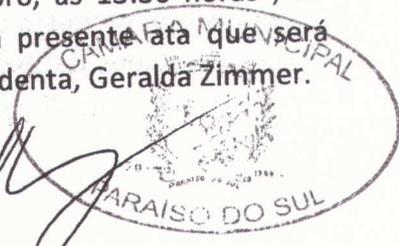
Avaliação do Planejamento Operativo da Emater –RS de Paraíso do Sul do ano de 2021: Diego Katzer, integrante da Emater de Paraíso do Sul apresentou as atividades que veem sendo desenvolvida pela equipe do escritório da Emater local em conjunto com os parceiros e pediu para que os conselheiros fizessem uma avaliação do trabalho que vem sendo desenvolvido e também fez convite para que o COMDERUR participe do Planejamento de trabalho para o ano de 2022. Diego destacou a importância do trabalho em parceria para se alcançar os resultados esperados por toda a comunidade. A partir daí se apresentou as atividades desenvolvidas durante o ano de 2021 abrangendo as áreas sócias, econômicas, ambientais e culturais. A conselheira Geralda Zimmer destacou a importância do trabalho da Emater em nosso município e Almiro Lutdke parabenizou pelo trabalho e reforçou a importância desse trabalho em parceria.

Crédito fundiário – Programa Terra Brasil: O jovem agricultor Fabrício Matte participou da reunião da Comderur demonstrando interesse em acessar terras através do Programa Terra Brasil. Os conselheiros Almiro Lutdke e Diego Katzer orientaram o agricultor sobre os próximos passos que ele deve dar para verificar a possibilidade de seu enquadramento no referido programa.

Projeto de Lei que Cria o Programa de Incentivo a Bovinocultura de Leite Comercial de Paraíso do Sul – Programa Gutte Milch: o Conselheiro Diego Katzer fez um breve relato da caminhada para a construção desse programa e do envolvimento de muitas entidades e pessoas nesse processo e logo após fez a leitura do Projeto de Lei que foi apreciado e aprovado por unanimidade e sem ressalvas pelos conselheiros. O vereador Jones Radiske ressaltou que essa forma de trabalhar com a agricultura pode abrir caminhos e para a criação de vários novos programas e o conselheiro Almiro Lutdke parabenizou todos os envolvidos nessa construção e destacou a importância de se trabalhar com programas concretos.

A próxima reunião do COMDERUR será no dia 11 de outubro, às 13:30 horas, no Centro de Estudos. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim, Diego Katzer secretário ad-hoc e pela Presidenta, Geralda Zimmer.

Geralda S Zimmer

Lista de presença na reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CON DERUR 14/09/2021.

TRGR

- 1 Genilda Zimmer
- 2 Jéssy Dello Sommer
- 3 Paul F Kommer
- 4 Saluino Machado Matta
- 5 José Oreste Lavato
- 6 ~~Paula~~
- 7 Henrique Biglari
- 8 - João Brilho

038

- 9 - Elaine Lima Rode Brilho
- 10 - Stevan O Schindler

